



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.757, de 30 de janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE DESCANSO DOS
GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NO PERÍODO
RELATIVO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o Carnaval é a maior festa popular do país, bem como, o grande número de foliões que visitam o Município de Cerquillo neste período, e, principalmente o dever e zelo pela segurança do patrimônio público e ao melhor interesse da população por parte da Corporação Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido no período de **18h do dia 28/02/2025 às 6h do dia 05/03/2025**, aos servidores da Guarda Civil Municipal que, a cada 12 (doze) horas de trabalho em regime extraordinário, o servidor fará jus a um benefício de 12 (doze) horas de descanso.

§ 1º O período de descanso a que tiver o guarda civil municipal, será gozado posteriormente, após prévia autorização da Administração Municipal, devendo ser solicitado por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data pretendida.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 2º O prazo para o guarda civil municipal exercer seu direito ao descanso será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data deste Decreto.

§ 3º Toda escala da Guarda Civil Municipal em regime extraordinário no período de **18h do dia 28/02/2025 às 6h do dia 05/03/2025**, será acrescida de 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º As horas de descanso não poderão ser convertidas em pecúnia, decaindo o direito do guarda civil municipal em usufruí-las, caso não exercido seu direito dentro do período estabelecido no art. 1º, § 2º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo/SP, 30 de janeiro de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal